



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
SESC-AR/DF**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 92/2021

Processo Nº. 65941-1/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO MENSAL DE
TELECOMUNICAÇÃO (LINKS DE INTERNET EMPRESARIAL) PARA O SESC-AR/DF.**

**ABERTURA DIA 07 DE JANEIRO DE 2022
ÀS 10 HORAS**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 92/2021

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, por meio do Pregoeiro, designado pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF Nº. 16/2020, torna público a realização de licitação, na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global**, regida pela Resolução Sesc nº. 1.252 de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União nº. 144, de 26 de julho de 2012, e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DA ABERTURA

1.1. A abertura do certame será na data, hora e local abaixo:

DATA: 07/01/2022

HORA: 10 horas.

LOCAL DA SESSÃO: Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CÓDIGO UASG: 926637

1.2. Apesar das disposições constantes no sistema do Comprasnet, a presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

1.3. Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006.

2. DO EDITAL

2.1. O Edital e Anexos encontram-se disponíveis para conhecimento e obtenção pelos interessados no site do Sesc-AR/DF (www.sescdf.com.br), no portal de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou por e-mail (licitacao@sescdf.com.br).

2.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, avisos e durante a Sessão Pública obedecerão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília – DF.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de



serviço mensal de telecomunicação (links de internet empresarial) para o Sesc-AR/DF.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As especificações técnicas do serviço encontram-se no Termo de Referência (Anexo I), devendo aquelas serem observadas rigorosamente quando da elaboração da Proposta Financeira.

4.2. Em caso de discordância existente entre as especificações técnicas descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerão as últimas.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. As licitantes interessadas em participar deste processo licitatório poderão realizar Vistoria Técnica facultativa no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes, conforme o disposto no Termo de Referência (Anexo I).

5.2. O agendamento da vistoria deve ser realizado, com antecedência de 24 horas, junto às Unidades, Centros de Atividades e Sede do Sesc-AR/DF, através dos contatos a seguir:

Unidade	Endereço	Contato
Sede	SIA Trecho 2, Lote 1.130, Brasília/DF CEP: 71.200-020	(61) 3218-9177
Sesc Ceilândia	QNN 27, Área Especial, Lote B, Ceilândia Norte/DF CEP: 72.225-270	(61) 3379-9595
Sesc Gama	Setor Leste Industrial, Quadra 01, Lotes 620/640/660/680, Gama/DF. CEP: 72.445-000.	(61) 3484-9121
Sesc Guará	QE 4, Área Especial A, Guará I, Guará/DF. CEP: 71.010-613	(61) 3383-9110
Sesc 504 Sul	SEPS EQ 504/505, S/N, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF. CEP: 70.331-570	(61) 3217-9110
Sesc 913 Sul	W4 SUL QUADRA 713/913, LOTE F, Asa Sul, Brasília/DF. CEP: 70390-130	(61) 3445-4403
Sesc Taguatinga Norte	Área Especial 2/3, Setor "B" Norte – Taguatinga/DF CEP: 72.115-125	(61) 3383-9102
Edusesc/Tag. Norte	Área Especial 2/3, Setor "B" Norte – Taguatinga/DF CEP: 72.115-125	(61) 3451-9160
Sesc Taguatinga Sul	Área Especial nº. 03 – Setor F Sul Taguatinga/DF CEP: 72.025-500	(61) 3451-3521
Sesc Logística	SIA Trecho 04 Lotes 1150/1160, Brasília/DF CEP: CEP: 71200-040 ou QR 101 Conjunto 1 Lote 01, Samambaia Sul/ DF CEP: 71250-070	(61) 3217-0221 (61) 3319-4463 (61) 3218-9175



Sesc Presidente Dutra	SCS Quadra 2, Bloco C, Nº 227, Lote 1, Ed. Presidente Dutra, Asa Sul, Brasília/DF CEP: 70.302-900	(61) 3319-4410
-----------------------	--	----------------

5.2.1. A vistoria deverá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. Em havendo a realização da vistoria, deverá ser apresentada, juntamente com a documentação habilitatória prevista no item 15 deste Edital, a comprovação de sua realização nos moldes do Modelo de Declaração de Vistoria (Anexo V)

5.4. Caso a empresa opte por não vistoriar, deverá declarar, conforme modelo previsto no Anexo VI, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, bem como das condições dos serviços já executados. A Declaração de Não-Vistoria deverá ser apresentada juntamente com a documentação habilitatória prevista no item 15 deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A presente licitação é exclusivamente dirigida a pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas no território nacional, de ramo compatível com o objeto desta licitação; que satisfaçam as condições e exigências do presente Edital, inclusive quanto à regularidade da documentação; que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema; e que:

- a) atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) detenham em seu Contrato Social ou Estatuto atividades semelhantes com o objeto deste Pregão;
- c) não tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários do Sesc-AR/DF;
- d) não estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) não estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias de qualquer outra empresa participante desta licitação;
- f) não sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país; e
- g) não estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF.

6.2. Como requisito para a participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em



conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos;

- b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, Art.7º, inciso XXXIII;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e no art. 5º, III, todos da CRFB;
- d) inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) a proposta foi elaborada de forma independente; e
- f) o serviço é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.3. O CNPJ apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber o PAF, bem como o mesmo a emitir a nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia – Seges, por meio do site www.gov.br/compras.

7.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no portal de compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio do certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

7.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão utilizar certificado digital.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da licitante e de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Não caberá ao provedor



do Sistema ou ao Sesc-AR/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O Sesc-AR/DF não é unidade cadastradora do Sistema Eletrônico. As licitantes interessadas em participar da licitação deverão verificar no site do Comprasnet as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1. Até o horário marcado para abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Não caberá ao provedor do sistema ou ao Sesc-AR/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas financeiras serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo qualquer responsabilidade ao Sesc-AR/DF, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão.

8.4. A apresentação da proposta financeira implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.5. A elaboração da proposta financeira é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital ou na Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

8.7. É facultado ao pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais da proposta, a exemplo de: erros numéricos, erros de cálculo, divergência entre preços unitários, subtotais e final.



8.8. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta o que não for conflitante com as disposições aqui contidas.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no site www.gov.br/compras, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando do Pregoeiro.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, as quais participarão da fase de lance, iniciando-se a fase competitiva.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes com propostas aceitas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor do lance.

11.2. As licitantes poderão, durante o horário fixado para o recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por eles ofertados e registrados no sistema, observados o horário fixado para abertura da sessão e regras estabelecidas neste Edital.

11.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.4. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for



recebido e registrado primeiro.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública deste Pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da sessão de lances do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a oferta dos lances.

11.7. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão de lances do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.9. Neste Pregão, o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no art. 31, inciso I do Decreto n.º 10.024/2019.

11.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.9.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.10. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço global**.

12.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento da especificação do objeto.

13. DA NEGOCIAÇÃO



13.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. O Pregoeiro convocará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para enviar a Proposta Financeira adequada ao último lance e, quando necessários, os documentos complementares à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.1.1. A licitante deverá encaminhar a documentação por meio da funcionalidade "Enviar Anexo" do sistema eletrônico em arquivo único, no prazo estabelecido de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.1.2. A licitante convocada deverá informar ao Pregoeiro, dentro do prazo previsto no subitem anterior, caso enfrente dificuldade em atender à convocação. Neste caso, ser-lhe-á concedido um prazo adicional a critério do Pregoeiro.

14.2. Excepcionalmente, o Pregoeiro poderá disponibilizar o *e-mail* institucional licitacao@sescdf.com.br caso a licitante tenha dificuldades em anexar os arquivos ao sistema ou este não comporte o tamanho necessário.

14.2.1. As demais licitantes participantes da sessão poderão solicitar ao Pregoeiro vistas aos arquivos enviados, nos termos do subitem 14.2, somente pelo *e-mail* institucional licitacao@sescdf.com.br, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após encerrado o prazo de envio da documentação.

14.2.2. Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos seguirão o descrito no subitem 17.7 deste Edital.

14.3. A proposta financeira a ser encaminhada deverá conter as seguintes informações:

a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

b) preços unitário e total de cada item e valor total, de acordo com as quantidades e os lances ofertados, em algarismos e por extenso (total), expressos em moeda corrente nacional (R\$). Vale destacar que a licitante deverá fazer constar apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;



c) declaração expressa de estarem inclusos no preço proposto todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, fretes, impostos e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente ao objeto deste Edital. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas vinculadas ao objeto desta licitação;

d) o número desta licitação, razão social da licitante, número de CNPJ, telefone, *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP; dados bancários para fins de pagamento, com a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ constante da proposta; e

e) descrição detalhada de todas as características do serviço ofertado, de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.

14.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como catálogos, folhetos, manuais ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.5.1. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados de tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e deverão ser devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.5.2. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.7. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

14.7.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Compras e Logística – Colog-Compras, na Sede do Sesc-AR/DF, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 2, Lote 1.130, 1º andar, Sala 101, Brasília-DF, CEP: 71.200-020.



14.7.2. Os documentos emitidos por cartório *online* poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais para conferência do Pregoeiro.

14.8. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes do fim do prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

14.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer da área técnica ou de funcionário que detenha conhecimento técnico do objeto para orientar sua decisão.

14.10. Poderá ser desclassificada a proposta ou lance vencedor com valor total ou unitário superior ao estimado, ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.

14.10.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor total quanto os valores unitários estimados para cada item.

14.10.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

14.10.3. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, com base na realidade do mercado, deverá estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

14.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

14.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.14. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta motivadamente e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.



14.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e declarada a licitante vencedora, o Pregoeiro consignará esta decisão em ata própria, que será disponibilizada no sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Para habilitar-se à presente licitação, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

15.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador, quando este for o signatário da proposta;
- b) prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado no órgão competente; e
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

15.1.2. Qualificação Técnica:

- a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), compatível(is) com o objeto desta licitação, contendo as seguintes informações:
 - a.1) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - a.2) data da emissão do atestado;
 - a.3) assinatura e identificação do signatário (exemplos: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);
 - a.4) descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação;
- b) Caso opte pela vistoria, declaração emitida pela empresa de que a realizou no local onde o objeto desta licitação será realizado, tomando conhecimento das peculiaridades do local, devidamente atestada por empregado do Sesc-AR/DF (Anexo IV). Se não a fizer, a empresa deverá declarar, conforme Anexo V, que tem pleno conhecimento das condições inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade sobre ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, bem como das condições dos serviços já executados.

15.1.3. Regularidade Fiscal:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1) os Balanços e as Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por contador ou contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
 - b.2) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do Patrimônio Líquido mínimo;
 - b.3) quando o Balanço Patrimonial apresentado for cópia do Diário Oficial, não há necessidade da assinatura do contador na cópia da publicação;
 - b.4) apresentação dos índices abaixo especificados, exigidos para a participação nesta licitação e razão de desclassificação se não atingidos:

$$\text{I.Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$



$$\text{II. Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{III. Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

b.4.1) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, apenas no caso da licitante apresentar qualquer dos índices de Liquidez Geral; Solvência Geral e Liquidez Corrente, menor do que 1.

15.2. As documentações supracitadas deverão ser apresentadas na forma da lei vigente.

15.3. Documentos ou certidões que não contenham prazo de validade terão eficácia de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

15.4. As provas referidas nas alíneas **a** e **b** do subitem 15.1.3 poderão ser feitas por meio de documentos que as contenham.

15.5. O Pregoeiro poderá consultar as certidões a que se referem as alíneas **c**, **d**, **e** e **f** do subitem 15.1.3 no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, para verificação das condições de habilitação das licitantes.

15.5.1. Caso a licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada.

15.6. O Sesc-AR/DF reserva o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei, diligenciando contratos, editais, termos de referência, declarações, certidões, notas fiscais, dentre outros. No caso de documentos extraídos da internet, será facultado ao Pregoeiro realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.

15.6.1. A licitante fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos e informações que se façam necessários para que o Sesc-AR/DF se certifique da veracidade e autenticidade do conteúdo apresentado na documentação exigida no certame.

15.6.2. No caso de atestados de capacidade técnica, a recusa do emitente em prestar esclarecimentos e informações ou em fornecer documentos comprobatórios etc., desconstitui-lo-á e poderá configurar prática de falsidade ideológica.



15.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

15.8. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação

15.8.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e a sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.

15.8.2. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá suprir a eventual omissão ou falha de documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online, registrando em ata a sua ocorrência e reconhecendo-lhes os efeitos para fins de habilitação.

15.8.3. As diligências mencionadas no subitem 15.8 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar, por escrito, o Edital deste Pregão.

16.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail licitacao@sescdf.com.br, ou, na impossibilidade, protocolados na Coordenação de Compras e Logística – Colog-Gestão Documental deste Sesc-AR/DF, no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP: 71.200-020, no horário de 9h às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

16.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser enviados em papel timbrado da licitante e devidamente assinado, obedecido o horário estabelecido no subitem anterior.

16.1.3. Em caso de impugnação interposta por pessoa jurídica, deverá ser também digitalizado e juntado o instrumento de procuração ou Contrato social, em original ou cópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

16.2. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

16.4. Acolhida a petição contra o Edital ou havendo necessidade de prazo maior para julgamento da questão, nova data será designada pelo Pregoeiro para a realização do certame, informando-a às licitantes por meio do sistema.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.1.1. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do Sistema.

17.1.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões de recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, o qual começará a contar do término do prazo do recorrente. Será assegurada aos interessados vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo para adjudicação e homologação.

17.3. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

17.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

17.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras e Logística – Colog-Compras, no seguinte endereço: Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Sala 101, Brasília/DF, CEP: 71.200-020, no horário das 9h às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

17.8. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida a chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, desde que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua proposta financeira.

18.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-AR/DF convocará a adjudicatária para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos da Minuta de Contrato (Anexo III).

18.1.1. A adjudicatária deverá observar a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira também para assinatura do Contrato.

18.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa, conforme item 18, e perda do direito à contratação.

18.3. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços no 1º (primeiro) ano de sua vigência, salvo por disposições legais.

18.4. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 26, Parágrafo Único, do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

18.5. De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do Sesc-AR/DF, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

18.6. O Contrato com a vencedora não será assinado se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação do serviço.

18.7. É facultado à Administração do Sesc-AR/DF, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, para o objeto deste Edital, no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da proposta anteriormente declarada vencedora ou revogar a licitação independentemente da aplicação de qualquer sanção.

18.8. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal daquela licitante.

18.9. Para que a Proposta Financeira da licitante vencedora seja incorporada ao Contrato, os erros porventura existentes em suas planilhas deverão ser corrigidos.



18.10. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

18.11. A empresa contratada será responsável pela prestação do serviço e deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta licitação.

19. DA GARANTIA DO CONTRATO

19.1. Será exigida da licitante vencedora, no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do Sesc-AR/DF, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos termos do Art. 27, do Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

19.2. A garantia mencionada neste item deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao Sesc-AR/DF, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela licitante vencedora.
- d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela licitante vencedora;
- e) multas aplicadas por órgãos públicos;
- f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
- g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

19.3.1. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução do(s) serviço(s).

19.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a empresa contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três)



dias úteis, contada da data em que for notificada pelo Sesc-AR/DF.

19.5. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor do Pedido ao Fornecedor – PAF, limitado esse percentual a 10% (dez por cento); e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor do PAF, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do PAF; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

20.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da adjudicatária.

20.3. Quando não pagos em dinheiro pela adjudicatária, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc-AR/DF dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

20.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

20.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, a adjudicatária estará sujeita às penalidades previstas no inciso



II do subitem 20.1.

20.5.1. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc-AR/DF.

20.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto desta licitação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – Cotic. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

21.2. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à prestação do serviço objeto desta licitação.

21.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do Contrato de Prestação de Serviço.

21.4. **O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.**

21.5. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

21.6. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

21.7. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

21.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

21.9. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

21.10. Nos termos na Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência quando do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

21.11. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do Sesc-AR/DF, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

22.2. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-AR/DF, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a licitante vencedora a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc-AR/DF e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-AR/DF, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas



e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-AR/DF.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-AR/DF assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

22.3. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

22.4. Caso a licitante vencedora seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-AR/DF para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

22.5. A licitante vencedora deverá notificar o Sesc-AR/DF em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.

22.6. A licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-AR/DF e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste item quanto à proteção e uso dos



dados pessoais.

22.7. A licitante vencedora declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc-AR/DF no âmbito de suas atividades.

22.8. O Sesc-AR/DF adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a licitante vencedora, em decorrência da contratação, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo Sesc-AR/DF e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos da presente contratação.

22.9. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

22.10. O Sesc-AR/DF deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a licitante vencedora cumpra o disposto neste Edital e anexos.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de revogar ou cancelar a presente licitação na forma prevista em lei, sem que caiba à(s) licitante(s) direito à indenização ou reclamação de qualquer espécie.

23.2. Eventuais omissões do Edital serão resolvidas pelo Pregoeiro, com base nas normas específicas vigentes e aplicáveis, podendo inclusive solicitar complementação de documentação que julgar necessária.

23.3. As decisões referentes a este Pregão serão divulgadas no site www.sescdf.com.br e no Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.

23.4. O Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das propostas, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, enviando o correspondente adendo aos interessados que tenham retirado o Edital e proceder a sua publicação no site www.sescdf.com.br e no Comprasnet. Também é facultado ao Pregoeiro, caso necessário,



prorrogar a data de abertura do certame.

23.5. Sob nenhum pretexto serão recebidas propostas em desacordo com o Edital, seus Anexos e adendos, caso existam, bem como aquelas que não forem entregues conforme as normas de apresentação e prazos ali determinados.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

23.7. O Distrito Federal é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.8. A participação nesta licitação implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, seus Anexos e adendos, caso haja, bem como a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

23.9. A licitante que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pelo prestação do serviço licitado nas condições oferecidas.

23.10. É facultado ao Pregoeiro suspender a sessão sempre que necessário, devendo informar as razões da suspensão aos licitantes, sempre que possível.

23.11. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Modelo de Proposta Financeira;
Anexo III	Minuta de Contrato;
Anexo IV	Modelo de Declaração de Vistoria;
Anexo V	Modelo de Declaração de Não-vistoria; e
Anexo VI	Estimativa de Preços.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2021.

Supervisão de Compras
Coordenação de Compras e Logística – Colog
Sesc-AR/DF



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 92/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviço mensal de telecomunicação (links de internet empresarial) para o Sesc-AR/DF.

TERMO DE REFERÊNCIA

Em arquivo digital à parte deste Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 92/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviço mensal de telecomunicação (links de internet empresarial) para o Sesc-AR/DF.

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5 (cinco) LINKS DE INTERNET DEDICADO DE 1 GBPS Observação: - Serviço mensal de comunicação de dados.	MÊS	36	R\$	R\$
2	6 (seis) LINKS DE INTERNET DEDICADO DE 500 MBPS Observação: - Serviço mensal de comunicação de dados	MÊS	36	R\$	R\$
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (LINK DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA) Observação: - Serviços de instalação de link de comunicação	SERV	11	R\$	R\$
TOTAL					R\$

- 1) Nos valores acima elencados e para a apresentação desta proposta, foram consideradas todas as informações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº. 92/2021 e seus Anexos.
- 2) O valor constante da Proposta Financeira está de acordo com os preços praticados no mercado e foram considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 3) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 4) Dados Bancários:
Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:
- 5) Razão Social, CNPJ, telefone, *e-mail* e endereço da licitante:

Cidade - UF, de 2021

(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



MINUTA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF
DF – 2021 – CPS – XXX

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviço mensal de telecomunicação (links de internet empresarial) para o Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º. 92/2021, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5 (cinco) LINKS DE INTERNET DEDICADO DE 1 GBPS Observação: - Serviço mensal de comunicação de dados.	MÊS	36	R\$	R\$
2	6 (seis) LINKS DE INTERNET DEDICADO DE 500 MBPS Observação: - Serviço mensal de comunicação de dados	MÊS	36	R\$	R\$
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (LINK DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA) Observação: - Serviços de instalação de link de comunicação	SERV	11	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Parágrafo primeiro. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF) pela Coordenação de Compras e Logística – Colog.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA e observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n°. 92/2021 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento de serviço mensal de telecomunicação (links de internet empresarial) para o Sesc-AR/DF, através da atuação de profissionais capacitados.

Parágrafo segundo. A descrição pormenorizada da prestação de serviço em



epígrafe encontra-se disposta no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 92/2021, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela CONTRATADA terão abrangência nas seguintes localidades:

Unidade	Endereço
Sede	SIA Trecho 2, Lote 1.130, Brasília/DF CEP: 71.200-020
Sesc Ceilândia	QNN 27, Área Especial, Lote B, Ceilândia Norte/DF CEP: 72.225-270
Sesc Gama	Setor Leste Industrial, Quadra 01, Lotes 620/640/660/680, Gama/DF. CEP: 72.445-000.
Sesc Guarã	QE 4, Área Especial A, Guarã I, Guarã/DF. CEP: 71.010-613
Sesc 504 Sul	SEPS EQ 504/505, S/N, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF. CEP: 70.331-570
Sesc 913 Sul	W4 SUL QUADRA 713/913, LOTE F, Asa Sul, Brasília/DF. CEP: 70390-130
Sesc Taguatinga Norte	Área Especial 2/3, Setor “B” Norte – Taguatinga/DF CEP: 72.115-125
Edusesc/Tag. Norte	Área Especial 2/3, Setor “B” Norte – Taguatinga/DF CEP: 72.115-125
Sesc Taguatinga Sul	Área Especial nº. 03 – Setor F Sul Taguatinga/DF CEP: 72.025-500
Sesc Logística	SIA Trecho 04 Lotes 1150/1160, Brasília/DF CEP: CEP: 71200-040 ou QR 101 Conjunto 1 Lote 01, Samambaia Sul/ DF CEP: 71250-070
Sesc Presidente Dutra	SCS Quadra 2, Bloco C, Nº 227, Lote 1, Ed. Presidente Dutra, Asa Sul, Brasília/DF CEP: 70.302-900

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Os empregados destinados à prestação dos serviços deverão trabalhar uniformizados, identificados e não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos



acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

Parágrafo segundo. Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e insumos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá fornecer também aos profissionais todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – Cotic. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco, Agência n.º XXXX, Conta Corrente n.º XXXXX-X.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Será exigida da CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Art. 27, do Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

Parágrafo primeiro. A garantia mencionada nesta Cláusula deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não admitidas pela CONTRATADA.
- d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e) multas aplicadas por órgãos públicos;
- f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
- g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

Parágrafo terceiro. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução da obra ou serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

Parágrafo quarto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.



Parágrafo sexto. Ao término da vigência do Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico 92/2021 e no Termo de Referência, partes integrantes deste Instrumento;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, nos Termos de Referência e suas renovações legais;
- f) zelar que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs);
- g) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços;
- h) indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao contrato;
- i) estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar penalidades e até resolução contratual;



- j) responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato;
- k) manter os preços da prestação do serviço durante o primeiro ano de vigência deste Contrato, conforme sua Proposta Financeira, ressalvado o disposto em sua Cláusula Nona; e
- l) não subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do CONTRATANTE; e
- m) cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº. 92/2021 e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste Pregão ou por ocasião deles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato;
- b) demandar a prestação do serviço por meio de documento próprio, denominado Pedido ao Fornecedor – PAF, via *e-mail*, onde constarão o serviço e os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- c) facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço e designar funcionário (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- d) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;
- e) notificar expressamente, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, a CONTRATADA, a qual terá prazo de 03 (três) dias para saná-las em sua totalidade;
- f) supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução; e
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 26, Parágrafo Único, do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor do Pedido ao Fornecedor – PAF, limitado esse percentual a 10% (dez por cento); e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor do PAF, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução parcial ou total:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do PAF; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa



deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Terceira, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – Cotic, em função do objeto estar vinculado àquela Coordenação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ XXX.XXX,XX** (xx).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente



Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos,



análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto. Além das obrigações previstas no presente Edital, a CONTRATADA é responsável por danos causados por negligência, imperícia ou imprudência, causados a terceiros, nos termos do arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quinto. Os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Conselho Regional do
Sesc-AR/DF.
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviço mensal de telecomunicação (links de internet empresarial) para o Sesc-AR/DF.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

De acordo com o item 5, do Instrumento Convocatório, eu,, portador da Carteira de Identidade nº....., empresa....., declaro que realizei a vistoria técnica no local designado para prestação dos serviços, no endereço: **XXXXXXXXXX**, tomando conhecimento de todas as peculiaridades do local, suprimentos de materiais, mão de obra, equipamentos e demais condições pertinentes à execução do serviço.

Cidade - UF, de 2021.

Responsável Técnico da Empresa

Representante do Sesc-AR/DF

OBSERVAÇÕES:

- Agendar as vistorias conforme o item 5.2 do Instrumento Convocatório;
- A assinatura das vistorias deverá ser realizada por um dos empregados do Sesc-AR/DF; e
- Incluir a DECLARAÇÃO DE VISTORIA na Documentação de Habilitação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviço mensal de telecomunicação (links de internet empresarial) para o Sesc-AR/DF.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-VISTORIA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, na cidade, através de seu representante,, DECLARA que se abstém da visita técnica franqueada às licitantes e que tem pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades dos serviços, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Cidade - UF, de 2021.

Responsável Técnico da Empresa

OBSERVAÇÃO:

- Incluir a DECLARAÇÃO DE NÃO-VISTORIA na Documentação de Habilitação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviço mensal de telecomunicação (links de internet empresarial) para o Sesc-AR/DF.

ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5 (cinco) LINKS DE INTERNET DEDICADO DE 1 GBPS Observação: - Serviço mensal de comunicação de dados.	MÊS	36	R\$ 48.146,40	R\$ 1.733.270,40
2	6 (seis) LINKS DE INTERNET DEDICADO DE 500 MBPS Observação: - Serviço mensal de comunicação de dados	MÊS	36	R\$ 35.991,68	R\$ 1.295.700,48
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (LINK DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA) Observação: - Serviços de instalação de link de comunicação	SERV	11	R\$ 3.250,00	R\$ 35.750,00
TOTAL					R\$ 3.064.720,88



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de 11 (onze) *links* de dados empresarial de acesso INTERNET, ao SESC/AR/DF, com instalação em sua Sede e Unidades Operacionais – UOPs, através de circuitos de comunicação de dados para acesso à INTERNET, com conectividade dedicada, simétrica e simultânea para *download* e *upload*, com garantia de 100% de banda, com acesso em fibra óptica fim a fim, conforme condições e especificações contidas neste Caderno de Especificações e seus anexos.

Descrição da contratação:

Item	Descrição	Localidade	Qtde Total/Mês
01	05 Links de INTERNET Dedicado de 1 Gbps	Sesc/AR/DF Sede - Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lotes 1.130. CEP: 71.200-020 Ou SGAN EQ 712/912 Lote A, Via W 4 Norte - Asa Norte, Brasília - DF, 70790-127 Sesc Taguatinga Norte CNB 12, AE 2/3. CEP: 72.115-125 Sesc EDUSESC - CNB 12, AE 2/3, Taguatinga-DF. CEP: 72.115-125 Sesc Ceilândia - QNN 27, Área Especial, lote B. CEP: 72.225-270 Sesc Gama - Setor Leste Industrial, Quadra 1, Lotes 620, 640, 660 e 680 - Gama – DF. CEP: 72.445-000	36
02	06 Links de INTERNET Dedicado 500 Mbps	Sesc Presidente Dutra SCS - Quadra 02, Bloco C Lote 227, Ed. Presidente Dutra. CEP: 70.302-900 Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 4 Lote 1.150. CEP: 71.200-040	36



		<p>Ou</p> <p>Sesc EDUSESC QR 101 Conjunto 1 Lote 01 - Samambaia Sul, Brasília - DF, 71250-070</p> <p>Sesc Estação 504 Sul – EQS 504/505 Bloco A. CEP: 72.331-570</p> <p>Sesc 913 Sul – SEPS 713/913, Conjunto F. CEP: 70.390-130</p> <p>Sesc Guar - QE 04, rea Especial A, Guar I - DF. CEP: 71.010-633</p> <p>Sesc Taguatinga Sul - QSF, rea Especial 3 – Taguatinga Sul – DF.CEP: 72.016-012</p>	
03	Servios de Instalao (Link de Servio de Internet Dedicada)		11

2. PRODUTOS E SERVIOS

Os servios descritos esto previstos na Resoluo Anatel n 574, de 28 de outubro de 2011 como Servio de Comunicao Multimdia – SCM sendo essa a referncia normativa adotada na execuo do referido contrato.

2.1. Perodo Contratual

O perodo contratual  de 36 (trinta e seis) meses aps a entrega e aceitao dos *links* de comunicao, sendo o pagamento realizado mensalmente.

2.1.1. Caractersticas Globais dos Circuitos

2.1.2. Caracteriza-se como o meio de comunicao utilizado para interligar cada unidade do CONTRATANTE ao **BACKBONE** da CONTRATADA. Devero ser obrigatoriamente utilizados enlaces de comunicao terrestre do tipo fibra ptica, sem prejuzo dos prazos de implantao, restries e critrios de desempenho estabelecidos nesta especificao;

2.1.3. O canal de comunicao dever ter disponibilidade mensal, mnima, de 99,8% (noventa e nove vrgula oito por cento) para a internet empresarial;

2.1.4. Junto  proposta de preos, dever ser informado o Tipo de Circuito de Acesso (fibra ptica);



- 2.1.5.** A proponente poderá utilizar somente fibra ótica para ligação das respectivas unidades;
- 2.1.6.** No ponto central da rede de comunicação de dados, Sede do SESC/AR/DF, os circuitos de acesso à Rede INTERNET deverão ser suportados por uma infraestrutura de rede de acesso baseada em anel óptico metropolitano, interligando o endereço do SESC/AR/DF à porta de entrada do **BACKBONE** da operadora, com comutação automática dos serviços em caso de rompimento de um dos lados do anel. Alternativamente, caso a operadora não disponha de infraestrutura de anel óptico metropolitano, o circuito de acesso no ponto central da rede do SESC/AR/DF deverá ser implantado por meio de 02 circuitos de comunicação distintos, independentes entre si, por meio de dupla abordagem ao edifício sede do SESC/AR/DF e com rotas distintas entre o edifício sede do SESC/AR/DF e o Ponto de Presença da operadora, funcionando na condição passivo-ativo.
- 2.1.7.** O prazo máximo para a instalação da INTERNET, será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 2.1.8.** A Empresa deverá vistoriar a Sede e Unidades para garantir a instalações em todos os seus respectivos endereços;

2.2. Características Item 1 - Link de INTERNET Dedicado de 1 Gbps

2.2.1. Quantitativo

05 UNIDADES DE Link de INTERNET Dedicado de 1 Gbps.

2.2.2. Localidades

Endereço	Velocidade
Sede	
Sesc Sede Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lotes 1.130. CEP: 71.200-020 Ou SGAN EQ 712/912 Lote A, Via W 4 Norte - Asa Norte, Brasília - DF, 70790-127	1 Gbps
Unidades Operacionais - UOPs	
Sesc Taguatinga Norte CNB 12, AE 2/3. CEP: 72.115-125	01 Gbps
Sesc EDUSESC - CNB 12, AE 2/3, Taguatinga-DF. CEP: 72.115-125	01 Gbps
Sesc Ceilândia - QNN 27, Área Especial, lote B. CEP: 72.225-270	01 Gbps
Sesc Gama - Setor Leste Industrial, Quadra 1, Lotes 620, 640, 660 e 680 - Gama – DF. CEP: 72.445-000	01 Gbps

- 2.2.3.** A Instalação deverá ser feito no endereço: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lotes 1.130. CEP: 71.200-020, sendo prevista a mudança para janeiro de 2022 o seguinte endereço: SGAN EQ 712/912 Lote A, Via W 4 Norte - Asa



Norte, Brasília - DF, 70790-127

2.2.4. A Conexão à Rede Internet deverá agregar os seguintes itens:

- a) Implantação, configuração, gerenciamento e manutenção do circuito de comunicação de dados com conectividade dedicada à rede Internet, na velocidade de 1 (hum) Gbps, simétrico, download com enlace de acesso terrestre em fibra óptica e interface Gigabit Ethernet;
- b) Entregar a conexão INTERNET com endereçamento IP válido em todos os *links* de dados contratados;
- c) Para efeito da implantação das portas de comunicação com a Rede Internet, a CONTRATADA deverá considerar as velocidades apresentadas como banda livre (banda efetiva IP), descontando qualquer overhead, que possa vir a ser introduzido pelo protocolo de comunicação;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos serviços. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos;
- e) Os enlaces e as portas de acesso ao **BACKBONE** Internet do SESC/AR/DF poderão ser compartilhados com outros clientes, porém sem perda de performance e qualidade;
- f) A CONTRATADA fará o gerenciamento de falhas, de qualidade do serviço e de tráfego da porta de comunicação instalada, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- g) Acesso irrestrito à Internet. A CONTRATADA não deverá executar bloqueios de portas TCP/UDP, filtragem de pacotes, monitoramento de conteúdo na conexão IP sem consentimento prévio do SESC/AR/DF;
- h) O equipamento roteador / bridge fornecido pela CONTRATADA deverá possuir todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento. Estando dimensionado para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% (setenta por cento) de utilização da CPU e/ou memória;
- i) Ainda, deverá estar com o protocolo SNMP habilitado, compatível com as versões v2c e v3, e uma comunidade SNMP para consulta;
- j) O canal de comunicação deverá ter disponibilidade mensal, mínima, de 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento) para a rede Internet;
- k) Os canais de comunicação deverão ser configurados com velocidades simétricas com 100% de garantia de banda tanto para download e upload.

2.3. Características do Roteador/bridges – Circuito Internet

- a) Os roteadores/bridges deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA, garantindo-se o desempenho e os níveis de serviços contratados;
- b) Os roteadores/bridges a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - Destinado ao datacenter do SESC/AR/DF, deverá responsabilizar por eventuais falhas pelos equipamentos fornecidos. Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) interfaces Ethernet IEEE 802.3, 802.3u - especificação 1000BASE-T (Full Duplex), com conector do tipo RJ-45. Uma interface será utilizada para o acesso LAN, uma interface será usada para acesso à Internet e outra interface será utilizada para o acesso WAN, e uma porta em Fibra;
 - Os roteadores/bridge deverão ser homologados pela ANATEL;
 - Quando instalados fora das dependências do datacenter do SESC/AR/DF deverão possuir 02 interfaces Ethernet IEEE 802.3, 802.3u - especificação 100/100/1000/10G BASE-T (Full Duplex), com conector do tipo RJ-45. Uma interface será utilizada para o acesso LAN e outra interface será utilizada para o acesso WAN;
 - Os roteadores/bridges, tanto o(s) instalado(s) na sede do SESC/AR/DF, quanto os que compõem o **BACKBONE** da CONTRATADA deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder 70% (setenta por cento) da utilização de CPU e/ou memória;
 - Ser fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;
 - Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, portas TCP/UDP, MAC e serviços) em cada interface física e lógica (subinterfaces);
 - Suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego;
 - Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila. Deverá ser suportado um valor mínimo de 50 (cinquenta) filas;
 - Suportar capacidade de gerenciamento através de SNMP com acesso



de leitura;

- Suportar MIB-II e RMON;
- Permitir acesso à leitura da configuração dos roteadores/bridges, pelo SESC/AR/DF, por meio de usuário e senha específicos;
- Suportar protocolos de roteamento: RFC 1583 (OSPF), RFC 950 e RFC 1878 (Suporte a subnets), além de rotas estáticas;
- Suportar protocolo de roteamento RFC 4271 (BGP-4);
- Deve implementar classificação, marcação e priorização de tráfego com base em endereços IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem e destino e campo CoS (Class of Service) do frame ethernet;
- Demais mecanismos: RFC 1631 (NAT) e IEEE 802.1Q VLAN trunking.
- **Os canais de comunicação deverão ser configurados com velocidades simétricas com 100% de garantia de banda tanto para download e upload.**

2.4. Item 2 - Links de INTERNET Dedicado 500 Mbps

2.4.1. Quantitativo

06 UNIDADES DE Link de INTERNET Dedicado de 1 Gbps

2.4.2. Localização

Endereço	Velocidade
Sesc Presidente Dutra SCS - Quadra 02, Bloco C Lote 227, Ed. Presidente Dutra. CEP: 70.302-900	500 Mbps
Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 4 Lote 1.150. CEP: 71.200-040 Ou Sesc EDUSESC QR 101 Conjunto 1 Lote 01 - Samambaia Sul, Brasília - DF, 71250-070	500 Mbps
Sesc Estação 504 Sul – EQS 504/505 Bloco A. CEP: 72.331-570	500 Mbps
Sesc 913 Sul – SEPS 713/913, Conjunto F. CEP: 70.390-130	500 Mbps
Sesc Guar - QE 04, rea Especial A, Guar I - DF. CEP: 71.010-633	500 Mbps
Sesc Taguatinga Sul - QSF, rea Especial 3 – Taguatinga Sul – DF. CEP: 72.016-012	500 Mbps

2.4.3. A rede de comunicao de **INTERNET**, neste instrumento caracterizadas, simplesmente, como Unidades;

2.4.4. O **BACKBONE** ao qual sero conectados os circuitos de acesso locais (last-mile) dever ser de propriedade da empresa prestadora dos servios;

2.4.5. A licitante dever ter pelo menos 10 (dez) Pop (pontos de presena) no Distrito Federal.



Deverá constar na proposta de preço a relação de pontos de presença com seus respectivos endereços.

- 2.4.6.** É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro, especificamente o que forem relacionados aos itens 2.4.5 e 2.4.6.
- 2.4.7.** Para permitir que o SESC/AR/DF possa acompanhar os serviços disponíveis no **BACKBONE**, a CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal de Acompanhamento de Serviços, acessível por intermédio de navegador Web; O limite de atuação da CONTRATADA será a porta de rede local do equipamento. A CONTRATANTE deverá fornecer o cabo de rede local certificado (cabo de rede e conectores RJ45 categoria 6e) para a interligação do equipamento e ativar essa interligação;
- 2.4.8.** A CONTRATADA fará o gerenciamento de falhas, de qualidade do serviço e do tráfego de todas as portas de comunicação instaladas, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 2.4.9.** Os canais de comunicação deverão ser configurados com velocidades simétricas com 100% de garantia de banda tanto para download e upload.
- 2.4.10.** A CONTRATADA deverá configurar e implantar os canais de comunicação, tais como:
- a) Circuito de acesso, que interliga cada Unidade ao **BACKBONE** da CONTRATADA;
 - b) Porta de entrada no **BACKBONE** da CONTRATADA;
 - c) Roteadores/bridges;
 - d) Os canais de comunicação deverão ser configurados com velocidades simétricas com 100% de garantia de banda para download e 100% de garantia para upload.
- 2.4.11.** A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação de toda a infraestrutura necessária à configuração dos canais de comunicação;
- 2.4.12.** A CONTRATADA se responsabilizará pela configuração e implementação dos equipamentos, bem como sua priorização Suporte ao padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração de parâmetros estabelecidos, deste Caderno de Especificações;
- 2.4.13.** No caso, de uma solicitação de alteração de taxa de transmissão implicar em uma situação de desconformidade com o item a), o equipamento deverá ser substituído ou reconfigurado, sem ônus para o SESC/AR/DF;
- 2.4.14.** A versão inicial do sistema operacional dos equipamentos deverá ser a mais atual disponível no mercado, quando da assinatura do Contrato;
- 2.4.15.** A atualização do sistema operacional dos equipamentos deverá ser efetivada sempre



que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o lançamento da versão, comunicadas imediatamente ao SESC/AR/DF e sem ônus;

- 2.4.16.** Deverão ser fornecidos e instalados com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração;
- 2.4.17.** Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório descritivo, contendo as informações necessárias para aferição da qualidade dos serviços prestados, conforme critérios e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
Disponibilidade do link, utilização do link, latência média, pacotes perdidos (percentual), obedecendo aos seguintes critérios:
 - a. Latência máxima: 50 ms(cinquenta milissegundos);
 - b. Perda de pacotes máxima: 2% (dois por cento);
 - c. Disponibilidade mínima: 99,8% (noventa e nove vírgula quarenta e oito por cento);
 - d. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á em relação ao mês (o equivalente a 720 horas).
- 2.4.18.** Para obtenção das informações citadas no item 2.4.17, deverão ser coletadas amostras a cada 5 (cinco) minutos, no máximo;
- 2.4.19.** As amostras citadas no item 2.4.17 devem ser feitas em relação ao roteador instalado nas dependências do SESC-DF. Esta exigência tem o intuito de atestar a qualidade do circuito fornecido pela CONTRATADA.
- 2.4.20.** Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;
- 2.4.21.** Fornecer um serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force);
- 2.4.22.** Fornecer dispositivos roteadores/bridges, de sua propriedade, para provimento da conexão do link de comunicação de dados;
- 2.4.23.** Os roteadores/bridges a serem fornecidos deverão atender às exigências técnicas constantes do Anexo A, item 2;
- 2.4.24.** Os roteadores/bridges permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação do SESC-DF;
- 2.4.25.** Eventuais substituições dos roteadores/bridges estarão sujeitas à autorização do SESC-DF, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Edital e seus Anexos;
- 2.4.26.** Os roteadores/bridges deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre



que sua utilização descumpra o definido no nível de qualidade do serviço;

2.4.27. O SESC-DF promoverá o monitoramento dos roteadores/bridges, devendo a CONTRATADA prestar suporte técnico quando solicitado;

2.4.28. Implementação de autenticação MD5, ou superior, entre os peers;

A latência, definida como o tempo em que um pacote ICMP leva para ir de um ponto a outro da rede, especificamente entre a Administração do SESC/DF e suas unidades destino e retornar à origem, não deverá ser superior a 10ms. O serviço será considerado indisponível no período de minutos em que a latência ultrapassar 30ms (trinta milissegundos), desde que o link esteja com utilização de banda inferior a 90% (noventa por cento) de sua capacidade total.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO TÉCNICO

3.1. Help Desk

3.1.1. A CONTRATADA manterá uma Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com ligação gratuita (0800) e, também, acesso via Internet para registro, acompanhamento / resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

3.1.2. As informações referentes aos chamados efetuados deverão estar disponíveis para consultas, pelo período mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de fechamento do chamado;

3.1.3. As informações de chamados, recuperadas por intermédio do portal deverão abranger: Número, Data e Hora de Abertura, Status (aberto/pendente/fechado), Unidade da CONTRATANTE, responsável pela Abertura, Técnico Encarregado do Atendimento, Descrição do Problema, Histórico (data/hora e descrição), Ocorrências (data/hora e descrição), e Falha de Atendimento (Sim/Não). Os campos Ocorrências e Falhas de Atendimento deverão ser de uso exclusivo do CONTRATANTE;

3.1.4. A aplicação, no Portal, deverá permitir a realização de consultas e impressão de relatórios, individualizados ou cumulativos, por número do chamado, status, data/período de abertura, unidade responsável pela abertura e técnico encarregado do atendimento;

3.1.5. Ao receber uma solicitação de abertura de chamado, após identificar a Unidade, o atendente deverá registrar as informações relativas à mesma (Unidade, responsável pela abertura, descrição do problema etc.) e fornecer o número que lhe foi atribuído (por telefone e correio eletrônico, quando disponível); Em um prazo máximo de 01 (uma) hora, o responsável pelo acompanhamento e/ou resolução do chamado, deverá



entrar em contato com o solicitante, informando quais as providências já tomadas e a tomar e ainda as estimativas de prazos para solução do(s) problema(s) relatado(s);

- 3.1.6.** Caso a CONTRATADA não solucionar o problema, uma vez identificado que é de sua responsabilidade, em um prazo máximo de 4 horas, será aplicado o SLA de disponibilidade dos enlaces, acarretando a devida multa;
- 3.1.7.** Quando solucionados os chamados deverão ser fechados pelo responsável pelo atendimento, em comum acordo com a Unidade que o originou, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o fechamento de chamados sem o consentimento do responsável pela abertura.

3.2. Portal de Acompanhamento dos Serviços

- 3.2.1.** A CONTRATADA disponibilizará um Portal que permita realizar consultas, emitir e visualizar relatórios, para os circuitos de INTERNET, a partir de qualquer estação de trabalho da rede interna do SESC/AR/DF ou da própria Internet, por intermédio de navegador Web, utilizando o protocolo HTTPS;
- 3.2.2.** Para cada Unidade e para a porta de acesso Internet deverá ser armazenada as seguintes informações sobre disponibilidade, utilização de banda, taxas de erros e tempos de latência:
 - a) Disponibilidade diária dos circuitos, em percentual;
 - b) Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;
 - c) Leitura de consumo de banda nas interfaces dos circuitos com tempo de atualização máxima de 10 segundos;
 - d) Latências dos enlaces com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 120 (cento e vinte) dias;
 - e) Políticas de QoS implementadas.
- 3.2.3.** As seguintes informações deverão ser coletadas para todas as interfaces ativas dos equipamentos de rede, em intervalos de 05 (cinco) minutos:
 - a) Utilização de banda;
 - b) Taxa de erros, em pacotes;
 - c) Tempo de resposta, em milissegundos.
- 3.2.4.** Para cada roteador instalado deverão ser coletados e armazenados os dados referentes ao consumo de CPU e memória. A CONTRATADA deverá possibilitar que técnicos do SESC/AR/DF tenham acesso leitura (read only) a todas as MIB (Management Information Base) e seus respectivos OID (Object Identifiers), compatíveis com o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol), versão 02 (dois) ou superior;



- 3.2.5.** Estas informações deverão ser mantidas on line durante todo o período de vigência do Contrato;
- 3.2.6.** Para acesso ao Portal a CONTRATADA deverá efetuar o credenciamento de, no mínimo, 02 (dois) usuários para o SESC/AR/DF;
- 3.2.7.** Todos os equipamentos destinados ao funcionamento da rede, alocados em ambiente da CONTRATADA, deverão encaminhar mensagens syslog para plataformas de armazenamento de logs, localizadas na rede interna da CONTRATANTE. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA os endereços IP dos seus sistemas de armazenamento que deverão receber as mensagens;
- 3.2.8.** O serviço de gerenciamento deve atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede, operando em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato;
- 3.2.9.** Os formatos de apresentação das consultas e dos relatórios serão discutidos e definidos entre a CONTRATADA e o SESC/AR/DF, após a assinatura do Contrato;
- 3.2.10.** Mensalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar ao SESC/AR/DF, ou tornar disponível no Portal, relatório analítico sobre a situação geral da rede, apontando problemas iminentes e sugerindo as correções necessárias;
- 3.2.11.** Medições de latência, caso a utilização do link seja superior a 70% (setenta por cento), no momento da coleta, não serão consideradas para cálculo de SLA.

4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

O Acordo de Nível de Serviço - SLA estabelece os níveis de serviço, indicadores e parâmetros de mediação dos serviços que devem ser observados durante a execução do Contrato, seja no alcance de resultados ou no cumprimento de prazos, para que os processos de negócio da empresa estejam corretamente suportados.

O não cumprimento do nível acordado entre as partes implicará nas penalidades previstas neste Caderno de Especificações.

Todos os dados de gerência deverão estar disponíveis para consulta durante todo o período de Contrato sem que os dados sofram sumarização, ou seja, a gerência deverá armazenar os dados brutos de todas as coletas realizadas nos equipamentos.

Indisponibilidades superiores aos informados nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deste Caderno de Especificações Técnicas, quando de responsabilidade da CONTRATADA serão computados para efeito de desconto, de forma proporcional aos serviços não



prestados.

4.1. Características Gerais

- 4.1.1.** Os serviços da rede deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante toda vigência do Contrato;
- 4.1.2.** O prazo máximo de interrupção de serviço, admitido para os canais de comunicação das Unidades é de 04 (quatro) horas/mês a ser considerados por enlace de dados entre as unidades e a Sede. Tempo de inoperância superior a este, ensejará em sanções administrativas conforme previsto neste Caderno de Especificações;
- 4.1.3.** O prazo máximo de interrupção de serviço, admitido para a porta de comunicação com a rede Internet da Sede é de 02 (duas) horas/mês. Tempo de inoperância superior a este, ensejará em sanções administrativas conforme previsto neste Caderno de Especificações;

4.3. Prazos de Execução dos Serviços

- 4.3.1.** A CONTRATADA deverá observar os prazos para atendimento de suporte técnico de acordo com a classificação da criticidade do incidente como especificado abaixo:
 - a) **Criticidade Alta** - quando estiver constatada a interrupção de um ou mais circuitos de Internet e que estejam causando sérios impactos ao negócio do SESC/AR/DF;
 - b) **Criticidade Média** - quando o problema identificado não implicar na interrupção dos Circuitos de Internet, porém existir a possibilidade de causar impactos ao negócio do SESC/AR/DF;
 - c) **Criticidade Baixa** - quando o problema identificado não implicar na interrupção dos Circuitos de Internet e nem existir a possibilidade de causar impactos ao negócio do SESC/AR/DF.

4.3.2. Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE), os prazos de atendimento serão conforme o quadro a seguir:

Criticidade do Incidente	Prazo para Iniciar o Atendimento
Atendimento	
Grau 3 (Alta)	30 mim com resolução 2 horas
Grau 2 (Média)	04 horas
Grau 1 (Baixa)	24 horas

4.3.3. Quando da abertura de chamado técnico de suporte pelo SESC-DF, os chamados deverão ser categorizados em 3 (três) níveis, da seguinte forma:

4.3.4. Severidade **ALTA**. Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do serviço e/ou equipamentos;

Dias Uteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo se Solução Definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de Solução Definitiva
30 minutos	2 (duas) horas	30 minutos	2 (duas) horas

4.3.3. Severidade **MÉDIA**: Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do serviço e/ou equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas;

Dias Uteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo se Solução Definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	4 (quatro) horas	2 (duas) horas	4 (quatro) horas

4.3.4. Severidade **BAIXA**: Este nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço e/ou dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias Uteis	Sábados, Domingos e Feriados
------------	------------------------------

Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de Solução Definitiva
24 (vinte e quatro) horas	10 (dez) dias uteis	---	---

- 4.3.5.** Os prazos previstos neste Caderno de Especificações poderão sofrer alterações devido a fatos supervenientes que venham a interferir no atendimento da demanda e serão redefinidos em comum acordo entre as partes envolvidas;
- 4.3.6.** Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estimados, em decorrência da abrangência e complexidade do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e propor novo prazo, submetendo-o à aprovação do SESC/AR/DF;
- 4.3.7.** Se o problema apresentado for solucionado por meio de correção provisória, para qualquer nível de criticidade, a CONTRATADA deverá dar solução definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- 4.3.8.** O atraso no cumprimento dos prazos resultará na aplicação das multas e/ou penalidades estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço e previstas em Contrato, sendo garantida a defesa por parte da CONTRATADA.

4.4. Definição de Classes de Serviços

- 4.4.1.** Para a garantia dos principais requisitos (segurança, alta disponibilidade e desempenho) de um sistema de comunicação de dados serão estabelecidos os critérios de Acordos de Nível de Serviço (SLA), descritos abaixo:
- 4.4.2.** A CONTRATADA deverá ter condições de assegurar o Acordo de Nível de Serviço (SLA), no regime de 24x7 (24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo feriados);
- 4.4.3.** O tempo de solução é o prazo compreendido entre o horário de abertura do chamado na empresa proponente até a entrega do equipamento e/ou serviço em pleno uso habitual, no caso de parada ou mau funcionamento do mesmo;
- 4.4.4.** A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento dos índices estabelecidos nesse item e que serão monitorados pela CONTRATANTE, via PORTAL, durante todo o prazo de vigência do Contrato;
- 4.4.5.** As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, serão glosados na fatura correspondente aos serviços não prestados, de forma proporcional ao tempo de sua não prestação;
- 4.4.6.** As manutenções programadas, incluindo os ajustes de equipamentos, que possam vir a causar inoperância e/ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente

acordados entre a CONTRATADA e o SESC/AR/DF, não irão gerar aplicações de multas previstas no SLA e no Contrato;

4.4.7. Para fins de realizar medições na forma ativa, através da geração de tráfego e verificação de variáveis do SLA de interesse fim-a-fim, a CONTRATADA deverá disponibilizar a sua infraestrutura de geração, coleta e monitoramento, baseada no desenvolvimento de um conjunto próprio de ferramentas que serão utilizadas para a realização destas medidas.

4.4.8. Segurança da Informação A CONTRATADA deverá estar ciente e fazer cumprir as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação em vigência do SESC-DF, com destaque para as seguintes: Resolução 612/2018, que dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação (PCI/SESC-DF).

Ordem de Serviço, que institui Norma sobre a Segurança de Sistemas de TI, que define diretrizes para o processo de segurança de sistemas da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC.

4.5. Disponibilidade

4.5.1. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que o canal de comunicação esteve em condições normais de funcionamento;

4.5.2. Para a garantia dos principais requisitos do SLA, a CONTRATADA se obrigará a atender aos seguintes requisitos de gerenciamento de disponibilidade, descritos abaixo:

DISPONIBILIDADE DOS ACESSOS		
LOCAL	DISPONIBILIDADE	INDISPONIBILIDADE MÁXIMA / MÊS
SESC/AR/DF INTERNET	99,8%	$ID = \{[(DR + IJ) / DP] \times 100\}$
LINKS UNIDADES DE INTERNET	99,8%	$ID = \{[(DR + IJ) / DP] \times 100\}$

A disponibilidade mensal dos acessos considera que os serviços devem estar disponíveis 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, exceto nas paradas programadas.

4.5.3. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade, para cada canal de comunicação, com base na fórmula especificada no item 4.5.2, durante o período de faturamento (30 dias);



- 4.5.4.** Todas as paradas para manutenção da rede pela CONTRATADA deverão ser previamente acordadas com a CONTRATANTE e esse período de manutenção preventiva não será contabilizado como período de indisponibilidade;
- 4.5.5.** A CONTRATADA deverá manter registro dos eventos que, porventura, tenham provocado interrupções nos canais de comunicação com as Unidades dentro do período do faturamento, de modo a justificar, perante o SESC/AR/DF, a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências das Unidades, por ações / solicitações do SESC/AR/DF, por manutenções programadas etc. Para o caso da porta de comunicação com a Internet somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o SESC/AR/DF, ressalvados, contudo, casos fortuitos e de força maior;
- 4.5.6.** Sempre que solicitado a CONTRATADA deverá apresentar relatório ao SESC/AR/DF e torná-lo disponível no Portal, onde estejam apurados os somatórios dos minutos de interrupção de cada canal de comunicação com as Unidades da Internet, bem como, os respectivos cálculos de percentuais de disponibilidade, correspondentes ao período de faturamento (30 dias);
- 4.5.7.** Ficam estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que, ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos canais de comunicação com as Unidades e da porta de comunicações com a rede Internet, conforme definido na tabela a seguir:

Percentual	Multa
99,0 a 97,0%	12%
96,9 a 94,0%	15%
93,9 a 92,0%	18%
91,9 a 90,0%	20%

- a) Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% (noventa por cento) ensejarão glosa de 25% (vinte por cento) do custo mensal do canal de comunicação da (determinada ou qualquer) Unidade ou da porta de comunicação com a rede Internet;
- b) Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% (oitenta por cento) ensejarão glosa de 35% (trinta e cinco por cento) do custo mensal do canal de comunicação da (determinada ou qualquer) Unidade ou da porta de comunicação com a rede Internet.
- 4.5.8.** Alterações nos tempos de disponibilidade identificadas após a emissão da fatura, que impliquem em modificações nos descontos calculados, serão validadas de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e contempladas na fatura subsequente.

4.5.9. Para o cálculo de disponibilidade, deverão ser considerados todos os incidentes de interrupção das conexões das interfaces da SEDE do SESC/AR/DF e as UNIDADES OPERACIONAIS, desde a hora zero do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês medido, sendo expressa em porcentagem através da seguinte fórmula $ID = \{[(DR + IJ) / DP] \times 100\}$, onde:

- a) **ID** = Índice de Disponibilidade;
- b) **DR** = Disponibilidade Real no mês em minutos;
- c) **IJ** = Indisponibilidade Justificada no mês em minutos;
- d) **DP** = Disponibilidade Prevista em minutos.

4.6. Utilização da Banda

4.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar gráficos diário, semanal, mensal e anual que demonstrem a utilização da banda de comunicação disponível para todos os canais de comunicação e para a porta com a rede Internet. Deverá, ainda, informar a média e o pico de utilização, bem como o horário em que o pico ocorreu.

4.6.2. A CONTRATADA deverá a cada renovação de contrato um aumento de velocidade dos links de INTERNET de 20% a cada renovação, não sendo cobrado este valor no contrato;

4.7. Latência

4.7.1. Sempre que solicitado a CONTRATADA deverá apresentar ao SESC/AR/DF relatório e torná-lo disponível no Portal, onde estejam informados os valores coletados para cada uma das correlações descritas acima, bem como suas respectivas médias aritméticas, tomando como base o intervalo compreendido entre 08h (oito horas) e 19h (dezenove horas), para cada dia do período de faturamento (30 dias).

4.8. Prazos para Execução de Serviços e Atendimento

4.8.1. O tempo máximo admitido de interrupção do serviço é de 04 (quatro) horas mensais para os canais de Internet das Unidades e de 02 (duas) horas para a SEDE a rede de Internet. Tempos de inoperância superiores a estes ensejarão descontos na fatura conforme cálculo dos níveis de disponibilidade. Para os níveis de disponibilidade abaixo do limite estabelecido será aplicado glosa na fatura e multa, conforme cálculo no item 4.5.7, deste Caderno de Especificações;

4.8.2. O tempo de resposta para atendimento às solicitações de suporte ao serviço realizado pelo SESC/AR/DF é de 01 (uma) hora para informações de andamento da solicitação



e de 04 (quatro) horas para fechamento da ocorrência. No caso de interrupção do serviço deverão ser considerados os prazos estipulados no Acordo de Nível de Serviço deste Caderno de Especificações;

- 4.8.3.** Os atendimentos técnicos on site, fora de horário comercial (segunda-feira à sexta-feira, de 8h00 as 18h00) devem ser devidamente acordados com a equipe técnica do SESC/AR/DF. Caso não seja possível acesso ao local de atendimento do chamado para recuperação do circuito, o tempo de SLA deverá ser interrompido até o momento de liberação do mesmo;
- 4.8.4.** As interrupções do serviço para manutenção devem ser notificadas ao SESC/AR/DF com antecedência, mínima, de 05 (cinco) dias úteis da realização;
- a) Após a conclusão da implantação do serviço, solicitações formais de serviços encaminhadas à CONTRATADA deverão ser atendidas nos seguintes prazos: A instalação dos canais de comunicação deverá ser realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos. Este prazo não poderá ser prorrogado;
 - b) Em caso de mudança de endereço de alguma Unidade da CONTRATANTE, o prazo máximo para reinstalação do canal de comunicação é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que cada Unidade que realizar a mudança arcará com os custos do serviço de reinstalação;
 - c) Alteração de parâmetros de configuração dos canais de comunicação: até 10 (dez) dias úteis;
 - d) Alteração de parâmetros de configuração de roteadores/bridges: até 10 (dez) dias úteis para as Unidades;
 - e) O não cumprimento dos prazos definidos acima, sem justificativa aceita pelo SESC/AR/DF, implicará em aplicação de multas.

4.9. Serviços de Gerência

- 4.9.1.** Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, já incluído nos preços dos serviços, sistema de gerenciamento que permita a disponibilização de informações de desempenho e de falhas, em tempo real. Essas informações deverão ser apresentadas na forma de relatórios, listas de eventos, gráficos e outros. Sob demanda, estes mesmos dados deverão ser apresentados em forma de arquivo tipo texto com separadores - CSV;
- 4.9.2.** Todos os agentes de monitoração da rede serão gerenciados por uma Estação, que deverá prover a sua gestão centralizada. Entende-se por gestão, entre outras atividades básicas, a configuração, extração de relatórios e alarme em tempo real de todos os agentes.



4.10. Monitoração de Alarmes Ativos

4.10.1 Esta função deverá disponibilizar alarme de quedas para os todos os acessos de comunicação de INTERNET contratados.

4.11. Monitoração de Status

4.11.1. Esta função deverá disponibilizar o status atual de todos os acessos de comunicação de dados (UP ou DOWN), além da quantidade de erros de CRC por acesso a INTERNET.

4.12. Monitoração e Planejamento de Capacidade

4.12.1. Esta função deverá disponibilizar os seguintes relatórios por acesso, coletados nos equipamentos da CONTRATADA:

- a) Tempo de interrupção em minutos por acesso;
- b) Taxa média de ocupação em bps com tempo de atualização máxima de 10 segundos;
- c) Taxa média de ocupação em bps por acesso em gráficos diários;
- d) Taxa de erro máximo por acesso.

4.12.2. Todos os dados utilizados nos relatórios devem ser coletados nos equipamentos da CONTRATADA. Quando autorizado pela CONTRATANTE, estes dados podem ser coletados nas interfaces dos roteadores/bridges da CONTRATANTE.

4.13. Multas

4.13.1. A CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa e sem prejuízo da possibilidade de rescisão do CONTRATO, a penalidades e/ou multas;

4.13.2. As multas poderão ser aplicadas a critério da CONTRATANTE e em função do não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, conforme tabela a seguir:

CORRESPONDÊNCIA Sobre o Valor Mensal
10,0%

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços objeto desta contratação no prazo máximo determinado;

5.2. Fornecer os serviços de implantação, instalação, manutenção, testes de funcionamento



e operação de todos os produtos fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra, de forma a atender integralmente às necessidades do SESC/AR/DF;

- 5.3.** Possuir uma Central de Atendimento com ligação gratuita (0800) e um Portal de acesso via Internet para registro, acompanhamento / resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;
- 5.4.** Atender a reclamações quanto à interrupção na prestação do serviço ou a contestação de itens da fatura;
- 5.5.** Apresentar relatório mensal, em anexo a fatura, com o percentual de disponibilidade do serviço, calculado conforme a fórmula $D = [(43200 - T) / 43200] * 100$, onde:
 - a) **D** = Percentual de disponibilidade;
 - b) **T** = Tempo em minutos de interrupção no período de 30 (trinta) dias;
- 5.6.** Atender aos pedidos de esclarecimento sobre o serviço;
- 5.7.** Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo SESC/AR/DF dentro do prazo estipulado;
- 5.8.** Providenciar a recuperação de falhas na prestação do serviço, comunicadas pelo SESC/AR/DF mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do serviço;
- 5.9.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao SESC/AR/DF ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras penalidades contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.10.** Respeitar o sistema de segurança do SESC/AR/DF e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- 5.11.** Credenciar junto ao SESC/AR/DF um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;
- 5.12.** Continuar a prestar os serviços que já estiverem em operação, no caso da ocorrência de fato que inviabilize a continuidade do Contrato, até que uma nova rede esteja em condições de funcionamento;
- 5.13.** O SESC/AR/DF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 5.14.** A CONTRATADA deverá a cada renovação de contrato um aumento de velocidade dos links de INTERNET de 20% a cada renovação, não sendo cobrado este valor no contrato;



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do SESC/AR/DF;
- 6.2. Acompanhar a realização dos serviços contratados;
- 6.3. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL SESC DF

ANEXO I

Endereços para Atendimento

Links de Comunicação INTERNET

Endereço	Velocidade
Sede	
Sesc Sede Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lotes 1.130. CEP: 71.200-020 Ou SGAN EQ 712/912 Lote A, Via W 4 Norte - Asa Norte, Brasília - DF, 70790-127	1 Gbps
Unidades Operacionais - UOPs	
Sesc Taguatinga Norte CNB 12, AE 2/3. CEP: 72.115-125	01 Gbps
Sesc EDUSESC - CNB 12, AE 2/3, Taguatinga-DF. CEP: 72.115-125	01 Gbps
Sesc Ceilândia - QNN 27, Área Especial, lote B. CEP: 72.225-270	01 Gbps
Sesc Gama - Setor Leste Industrial, Quadra 1, Lotes 620, 640, 660 e 680 - Gama – DF. CEP: 72.445-000	01 Gbps
Sesc Presidente Dutra SCS - Quadra 02, Bloco C Lote 227, Ed. Presidente Dutra. CEP: 70.302-900	500 Mbps
Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 4 Lote 1.150. CEP: 71.200-040 Ou Sesc EDUSESC QR 101 Conjunto 1 Lote 01 - Samambaia Sul, Brasília - DF, 71250-070	500 Mbps
Sesc Estação 504 Sul – EQS 504/505 Bloco A. CEP: 72.331-570	500 Mbps
Sesc 913 Sul – SEPS 713/913, Conjunto F. CEP: 70.390-130	500 Mbps
Sesc Guarã - QE 04, Área Especial A, Guarã I - DF. CEP: 71.010-633	500 Mbps
Sesc Taguatinga Sul - QSF, Área Especial 3 – Taguatinga Sul – DF. CEP: 72.016-012	500 Mbps